

**ATA DA 3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DA CIDADE DE UBERABA-MG.**

Aos treze dias de agosto de dois mil e treze, com início às oito horas e trinta e sete minutos, na sede da Prefeitura Municipal de Uberaba, sobre a presidência da Segunda Câmara de Julgamento o Conselheiro José Nascimento Aguiar, com a presença das demais Conselheiras Márcia Rodrigues Aveiro Masson e Débora Oliveira Torres, foram julgados os seguintes processos. PTA nº 45.935/2012 – Contribuinte: Banco GMAC S/A. Relatora: Débora Oliveira Torres. Revisora: Márcia Rodrigues Aveiro Masson. Lido o relatório e voto da Relatora. ACORDA a Segunda Câmara de Julgamento do Conselho Municipal de Contribuintes, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em negar provimento ao recurso interposto e julgar procedente o lançamento. **EMENTA: Processo administrativo tributário. ISS. Arrendamento mercantil. Lançamento e recolhimento do imposto. Competência. Município que ocorreu a prestação do serviço. O lançamento e o recolhimento do imposto ISS devem ocorrer no município em que ocorreu a efetiva prestação do serviço, e não no local da sede do estabelecimento da empresa. Recurso julgado improcedente.** PTA n.º 45.743/2012 – Contribuinte: Cia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil. Relator: José Nascimento Aguiar. Revisora: Débora Oliveira Torres. Lido o relatório e voto do Relator. ACORDA a Segunda Câmara de Julgamento do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade, em julgar improcedente o recurso interposto e procedente o lançamento. **EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISS. ARRENDAMENTO MERCANTIL. Lançamento e recolhimento do tributo. Inocorrência de nulidade no auto de infração. Incidência de ISS sobre as operações de arrendamento mercantil. Competência do Município em que ocorreu a prestação do serviço. O lançamento e o recolhimento do imposto ISS devem ocorrer no município em que ocorreu a efetiva prestação do serviço, e não no local da sede do estabelecimento da empresa contribuinte. Impossibilidade de suspensão do feito por existência de ações judiciais. Recurso Julgado Improcedente.** PTA n.º 45.731/2012 – Contribuinte: Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/A. Relatora: Márcia Rodrigues Aveiro Masson. Revisor: José Nascimento Aguiar. Lido o voto da Relatora. ACORDA a Segunda Câmara de Julgamento do Conselho Municipal de Contribuintes, à unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto e julgar procedente o lançamento. **EMENTA: Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS. Contrato de arrendamento mercantil (leasing). Incidência do ISS LC 116/03 e LC 4388/89- CTM.**

**Competência local da prestação dos serviços. Fato gerador. Base de cálculo, valor total da contratação. Recurso julgado improcedente.**

Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente encerrou os trabalhos, convocando nova sessão para o dia 10 de setembro de 2013, às 9 horas.

Presidente da Sessão de Julgamento e da Segunda Câmara

José Nascimento Aguiar

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

Paulo Roberto Alves Pimenta

Conselheiros

Débora Oliveira Torres

Márcia Rodrigues Aveiro Masson

Secretária:

Michelle Paulina de Almeida